

DECRETO Nº. 13.536/09
DE 28 DE ABRIL DE 2009

Disciplina o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

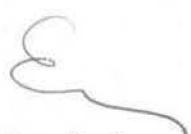
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

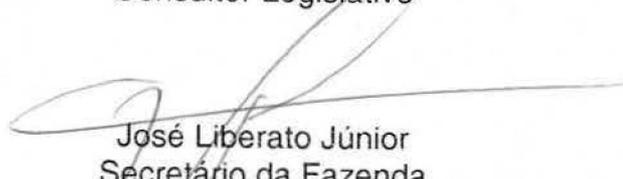
Art. 1º. As certidões negativas de débitos municipais e as positivas com efeitos de negativas, expedidas nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional e artigo 390 do Código Tributário Municipal, lei nº. 2.252, de 21 de novembro de 1979, emitidas pela autoridade tributária do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda, terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de abril de 2009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

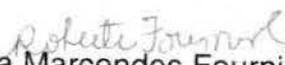

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil
e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos